Agência
Reguladora
Multissectorial da Economia

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA
SOBRE
REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA DA AdS, DA ELECTRA (PRAIA), DA AGUABRAVA E DEFINIÇÃO DA TARIFA DE SANEAMENTO DA APP AMBIENTE

Outubro 2019

ÍNDICE

I.INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO.....3

II. CONTRIBUTOS RECEBIDOS.....4

III.APRECIAÇÃO GENÉRICA.....4

IV.APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE.....5

V. CONCLUSÃO.....8

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

O Decreto Legislativo n.º 5/2018 de 27 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas e define as competências da ARME neste sector, estatui no seu artigo 29º, nº1, o poder Desta autoridade reguladora na aprovação das tarifas de todas as entidades gestoras do Pais, nos termos decorrentes da aplicação do regulamento tarifário para os serviços de água e saneamento.

Essa competência ainda é reforçada pelo disposto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro que aprova os Estatutos da ARME e pelo artigo 40º alínea c) do Decreto - Lei nº 3/2015, de 19 de Outubro que aprova o Código de Água e Saneamento.

O artigo 7º do Decreto-lei n.º 26/ 2016 de 12 de Abril, que estabelece a política tarifária do sector de água e saneamento, prevê que a estrutura tarifária, seja, uma estrutura bipartida composta por uma parcela fixa ou tarifa de disponibilidade e uma parcela variável ou tarifa de consumo, reforçada com o ponto ii. da alínea a) do artigo 40.º e n.º 5 do artigo 43.º da Deliberação n.º 1/CA/2018 do Conselho de Administração da ARME, que aprova o "Regulamento Tarifário dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais", publicado no Boletim Oficial a 7 de Janeiro de 2019.

Assim sendo, no cumprimento do estipulado nos artigos supra referidos e nos termos do art.56 da Deliberação n.º 1/CA/2018 do Conselho de Administração da ARME, que aprova o "Regulamento Tarifário dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais", publicado em Boletim Oficial a 7 de Janeiro de 2019, a ARME, submeteu a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias, o projeto da revisão das tarifas de AdS, Electra (Praia), da Águabrava e a definição da tarifa de Saneamento de APP ambiente.

Decorrido o prazo para a entrega das contribuições, e após a leitura e análise das mesmas, a ARME vem apresentar a sua reação aos comentários recebidos da consulta pública.

II. CONTRIBUTOS RECEBIDOS

No âmbito desta consulta pública e dentro do prazo estabelecido, foram recebidos os comentários / contributos das seguintes entidades:

1. Electra, SA;
2. APP Ambiente e APP;
3. AdS;
4. ANAS

Importa salientar que o presente relatório não reproduz na integra e pormenorizadamente os contributos recebidos, pelo que não se dispensa a sua consulta.

III. APRECIAÇÃO GENÉRICA

Nos termos da consulta pública do projeto da revisão das tarifas de AdS, Electra (Praia), da Águabrava e definição da tarifa de Sanemaento de APP Ambiente, a ARME recebeu alguns comentários e contributos das entidades acima mencionadas, os quais revelaram, um carácter aprofundado e sistematizado.

O presente relatório contém uma referência a todas os comentarios e contributos recebidos e uma apreciação global que reflete o entendimento da ARME sobre os mesmos. Atendendo ao carácter sintético deste relatório, a sua análise não dispensa a consulta dos comentarios e contributos recebidos.

A Agencia nacional de Água e Saneamento (ANAS), na sua resposta ao documento de consulta pública, questionou basicamente sobre a necessidade de ser acautelada a taxa de produção prevista no Codigo de Água e Saneamento (CAS).

Por sua vez, a Electra, questionou sobre o consumo específico de eletricidade na dessalinização, sobre o impacto de investimentos nos dessalinizadores da empresa ou de flutuações no preço da eletricidade.

A Águas de Santiago (AdS), questiona sobre os pressuposto relativos aos prazos médios de recebimento de clientes e de pagamento de fornecedores e a execução do plano de investimentos proposto pela empresa para o período 2019-2021.

Por fim, há que referir a preocupação levantada pela APP Ambiente, relativamente à recomendação formulada no sentido de se estudar uma "nova APP Ambiente".

IV. APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

1. REVISÃO DA TARIFA DE COMPRA E VENDA DE ÁGUA EM ALTA PRATICADA ENTRE A ELECTRA E A ÁGUAS DE SANTIAGO NA CIDADE DA PRAIA

COMENTÁRIOS

A ANAS contesta o facto do estudo da revisão da tarifa de compra e venda de água em alta praticada entre a Electra e a ADS na cidade da praia, não prever a taxa de produção de água prevista no CAS.

ENTENDIMENTO DA ARME

o Decreto-Legislativo n.º3/2015, de 19 de Outubro, que aprova o Código de Água e Saneamento, isenou de forma clara " a captação das águas marítimas para dessalinização e para substituição das águas doces"

Transcrevendo os n.º 1, 2 e 3 do artigo 264.º, do Decreto-Legislativo acima mencionado:

1. Os titulares de direito de uso de água, mediante licença ou concessão, estão sujeitos a um cânone de captação calculado em função do volume de água captada e do valor final de cada metro cúbico de água, determinado de acordo com parâmetros e critérios estabelecidos por diploma regulamentar e cuja variação anual é fixada por Resolução do Governo.

2. Excetua-se do disposto no número 1 a captação das águas marítimas para dessalinização e para substituição das águas doces, em piscinas, redes de esgoto, refrigeração industrial e outros, que não está sujeita ao cânone de captação, sem prejuízo do pagamento das taxas ou emolumentos devidos, nos termos e casos previstos no presente Código.

3. O cânone de captação é fixado anualmente pelo Regulador Económico com base no disposto no presente artigo e sob proposta do Regulador Técnico. (sublinhado nosso).

COMENTÁRIOS

A Electra, propõe a retificação do valor do consumo específico da dessalinização utlizado no estudo, uma vez que este valor é diferente do proposto pela empresa.

ENTENDIMENTO DA ARME

A Arme entende que, apesar de aferido o impacto de um valor de 3,7 kWh/m³, proposto pela empresa, em vez dos 3,6 kWh/m³, o qual agravaria a tarifa variável em 2.3 escudos por m³, não se afigura necessária uma revisão do inicial, valor considerado pela ARME, uma vez que o mesmo se considera, simultaneamente, atingível e estimulador de uma melhoria de eficiência na produção de água dessalinizada.

COMENTÁRIOS

A Electra questiona, se em caso de um aumento do Capex nos dessalinizadores ou uma flutuação dos custos (Opex) durante o período em referência, dará direito a atualização das componentes fixas e variáveis do preço de venda em alta.

Relativamente a esta questão, a ARME esclarece o seguinte:

Variações no ITE (preço da energia), tal como previsto no Regulamento Tarifário, estão já acauteladas na fórmula de atualização anual do tarifário.

No tocante a eventuais investimentos adicionais, que tenham de ser realizados neste período:

- Se forem de uma ordem de magnitude que tenham um impacto significativo no equilíbrio económico-financeiro da entidade regulada, poderá justificar-se uma Revisão Extraordinária nos moldes descritos na Secção VIII do Capítulo III do Regulamento Tarifário.
- Caso contrário, aplica-se o mecanismo de logging-up previsto no artigo 23.º do regulamento tarifário, se a ARME os considerar razoáveis em termos de custo e utilidade (incorporação na BRR inicial do próximo ciclo tarifário).

2. REVISÃO DO TARIFÁRIO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS PRATICADO PELA ÁGUAS DE SANTIAGO

COMENTÁRIOS

A AdS propõe a alteração do prazo medio de recebimento, ou seja, em vez de 115 dias previsto no estudo, deveriam ser considerados 266 dias, de acordo com as Demonstrações Financeiras da empresa relativas ao exercício de 2018.

ENTENDIMENTO DA ARME

Em relação aos pressupostos relativos aos prazos médios de recebimento de clientes e de pagamento de fornecedores, a ARME esclarece o seguinte:

- Face à exposição da empresa, reconhece-se que ambos os pressupostos terão sido formulados de forma ambiciosa, mas atingível e estimulador de uma melhoria de eficiência;
- Foi assim simulada uma evolução mais gradual destes dois indicadores.

COMENTÁRIOS

A AdS, sugere que se considere o Plano de Investimento aplicável em 2020-2022, uma vez que até à presente data praticamente não foram realizados quaisquer investimentos previstos para 2019.

ENTENDIMENTO DA ARME

Sobre a execução do plano de investimentos proposto para o período de 2019-2021, a ARME, esclarece os seguintes:

- Atendendo à ausência de qualquer execução durante o ano em curso, foi igualmente simulado o impacto de uma integral adiamento por um ano, deste plano de investimentos;
- Na medida em que a empresa prevê que este conjunto de investimentos será quase na íntegra financiado através de subsídios ao investimento, tal não tem impacto visível na trajetória tarifária preconizada.

3. REVISÃO DO TARIFÁRIO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA REGENERADA PRATICADO PELA ÁGUAS DE PONTA PRETA E APP AMBIENTE

COMENTÁRIOS

A APP,LDA e APP- Ambiente, congratulam-se com o regime tarifário proposto no estudo, realçando, o facto deste espelhar os desafios de desenvolvimento da ilha do Sal, a qualidade de vida dos seus habitantes, bem como também a sustentabilidade dos serviços de saneamento. Mas no entanto chamam a atenção da ARME, no sentido da recomendação formulada no estudo quanto à criação de "uma nova APP Ambiente", apresentando significativas reservas quanto à sua fundamentação técnica e jurídica precisa e inequívoca" e potenciais riscos associados.

ENTEDIMENTO DA ARME

Em relação a este especto, a ARME, assim como a APP. Lda e APP Ambiente, tem toda a abertura em analisar e trabalhar a viabilização de qualquer recomendação que tenha como objetivo, a transparência e sustentabilidade dos serviços de saneamento na ilha do Sal.

V. CONCLUSÃO

Estando concluída a consulta pública sobre a revisão das tarifas de água da AdS, da Electra (Praia), da Águabrava e definição da tarifa de saneamento da APP Ambiente, depois de ter auscultado, por via de consulta pública todos os interessados e, por não ter vislumbrado fundamentos que obstem às conclusões do referido estudo, a ARME, mantém a decisão tarifária constante dos documentos objeto de consulta pública.